



FAX

**Exmo. Senhor Doutor Manuel Pinho**  
**Ministro da Economia e da Inovação**

**V/Fax:** 21 3245440

**Data:** 04-12-2008

**Assunto:** Âmbito de aplicação do Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de  
Novembro

Pelo presente, vem a ADAPCDE solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que a informe se o Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro, que estabelece os requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, é aplicável aos serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e/ou esporádicos, prestados em instalações móveis ou amovíveis, localizadas em recintos de espectáculos e feiras.

De facto, embora se preveja, sem excepções, no art. 2º do diploma citado, a sua aplicação aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, é entendimento desta associação que muitos dos requisitos nele definidos são inexecutáveis no sector da prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter ocasional e/ou esporádico, em instalações como as supra descritas, pelo que se afigura legítima a dúvida suscitada, cujo esclarecimento ora se requer.

Esperando o V/melhor acolhimento ao solicitado, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente

Pelo Departamento Jurídico

(Mário Loureiro, Mestre em Eng<sup>a</sup> Mecânica)

(Daniela Barroso, Advogada)